



Política de Prevenção à Fraude e Corrupção

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Prevenção à Fraude e Corrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo WWF-Brasil, bem como por seus Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros (veja as definições no Glossário), na condução de quaisquer atividades por eles desenvolvidas, de forma a garantir os mais elevados padrões de integridade alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

O WWF-Brasil e a Rede WWF adotam uma política de tolerância zero à Fraude e Corrupção. Como uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, o WWF-Brasil condena e combate a gestão fraudulenta de recursos institucionais e a corrupção, considerando-as condutas incompatíveis com os princípios, objetivos sociais e valores da Organização, bem como com o cumprimento de sua Missão institucional.

Dessa forma, Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros do WWF-Brasil devem, em todos os momentos, agir de acordo com a Política, observando todos os procedimentos e normas adotados para prevenir a Corrupção e a Fraude.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta e com a Política de Gestão de Conflito de Interesse do WWF-Brasil e atende aos padrões operacionais da Rede WWF (*Operation Network Standards*, ONS).

Esta Política busca o cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998) e do Código Penal em todas as nossas atividades, incluindo relações com Parceiros, Agentes do Governo e outras instituições.

2. OBJETIVOS

Além de garantir a integridade e a imagem do WWF-Brasil e de seus Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros bem como a tomada de decisões pela administração de maneira adequada e diligente, constituem objetivos desta Política assegurar:

- (i) a transparência dos registros institucionais, técnicos, contábeis e financeiros;
- (ii) o uso adequado dos recursos captados para os programas e projetos; e
- (iii) a correta prestação de contas para Doadores, Conselho, auditores e a sociedade em geral.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, autorizar, induzir ou conceder qualquer coisa de valor para um Agente do Governo, Parceiro, Voluntário,

Doador, Fornecedor ou qualquer outra pessoa nas seguintes hipóteses:

- (i) com o objetivo de influenciar decisões que afetem os interesses do WWF-Brasil,
- (ii) que impliquem qualquer forma de ganho pessoal que possa causar ou não impacto nos interesses do WWF-Brasil ou
- (iii) visando à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações, projetos, parcerias ou atividades de outras organizações.

Qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os interesses do WWF-Brasil, bem como em violação aos termos desta Política, deve ser evitada e poderá gerar punições (veja abaixo item 11-Violações).

O WWF-Brasil deve sempre tomar decisões pautadas em fatores comerciais legítimos, como preço, qualidade e serviço, dentre outros fatores essenciais à livre concorrência, mantendo a integridade e transparência de suas operações, aquisições e contratações.

4. FATOS, SITUAÇÕES E CONDUTAS ESPECÍFICOS

Alguns fatos, situações e condutas específicas, como relacionados a Brindes, Entretenimento, Benefícios de Hospitalidade, Doações, Favores e outros tipos de vantagens, oferecidas pelo WWF-Brasil, Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros somente poderão ser ofertados ou aceitos se não violarem as disposições desta Política, e nunca deverão fazer parte ou influenciar os processos de decisão do WWF-Brasil.

Situações e condutas abrangidas pela presente Política encontram-se dispostas no Anexo 2.

5. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

O WWF-Brasil mantém sistemas de controle contábil, financeiro e de contratos¹, e os Funcionários devem registrar, de forma detalhada e fidedigna, todas as operações indicadas, inclusive a identificação de todas as doações recebidas. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros são inadmissíveis, assim como a omissão de qualquer registro exigido.

As despesas realizadas deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada da atividade e apresentação de recibos ou faturas válidas, refletindo os valores despendidos. A apresentação e aceitação consciente de registros, recibos ou faturas falsas são inadmissíveis.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

O WWF-Brasil considera as seguintes políticas e manuais aplicáveis com o intuito de prevenir e controlar situações e condutas descritas na presente Política:

- (i) Código de Conduta;
- (ii) Política de Gestão de Riscos;
- (iii) Manual de Processos e Sistemas Internos;
- (iv) Manual de Compras;

¹ Controle contábil, financeiro e de contratos, que inclui, entre outros, os registros de lançamento para controle financeiro, orçamentário, de identificação das doações recebidas, de gestão de programas e projetos, gestão de contratos, contas correntes, aplicações financeiras, centros de custo e ferramentas para prestações de contas (técnica e financeira).

- (v) Manual de Contratos;
- (vi) Manual de Gestão da Sede e dos Escritórios;
- (vii) Manual de Patrimônio;
- (viii) Manual de Viagens;
- (ix) Manual de Recursos Humanos;
- (x) Contrato de trabalho;
- (xi) Regras de uso do nome e da logomarca WWF; e
- (xii) Padrões operacionais e de gestão de programas e projetos da Rede WWF (*Network Standards*).

A lista acima não é exaustiva, mas meramente exemplificativa dos sistemas de prevenção e controle já existentes. Outros poderão ser criados posteriormente.

A Gerência de Recursos Humanos ficará responsável por instituir os treinamentos e materiais de divulgação necessários à capacitação de todos, incluindo-os nos cronogramas anuais do WWF-Brasil e no treinamento dos novos contratados.

A Gerência Jurídica ficará responsável pela vinculação desta Política nos contratos assinados com Terceiros e da sua divulgação para Parceiros, Doadores e demais públicos de interesse.

7. DEVER DE COMUNICAR

O compromisso com esta Política somente será eficaz se todos apoiarem o WWF-Brasil a executá-la. Qualquer fato suspeito deverá ser comunicado prontamente. Para isso, o dever de comunicar será protegido pelo WWF-Brasil.

O WWF-Brasil não praticará qualquer ato de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer a comunicação de má conduta, suspeitas de Fraude, Corrupção, violação de lei, ética, valores, desta Política e demais políticas do WWF-Brasil. Qualquer forma de retaliação nesse sentido deverá ser informada à Comissão de Conduta e Ética, por meio dos canais de denúncia apresentados no Anexo 4. A retaliação será considerada uma violação à presente Política.

Funcionários, Membros do Conselho ou Parceiros que tiverem conhecimento ou suspeitarem de qualquer violação à presente Política e deixarem de reportar nos termos descritos acima também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

8. RESPONSABILIDADES

É dever de todos:

- (i) aderir à presente Política, assinando um Termo de Adesão;
- (ii) comprometer-se a prevenir a ocorrência de Fraude ou Corrupção;
- (iii) observar esta Política, a Política de Gestão de Conflito de Interesse, bem como as disposições do Código de Conduta do WWF-Brasil;
- (iv) alertar seus superiores sobre situações de risco para Fraude ou Corrupção que acreditem existir em razão de falhas em controles internos do WWF-Brasil;
- (v) reportar imediatamente quaisquer suspeitas de Fraude, Corrupção ou demais descumprimentos da presente Política.

A Coordenação-Executiva é responsável por:

- (vi) divulgar a Política aos Funcionários e Membros do Conselho;
- (vii) implementar os meios para a prevenção, a detecção, a resposta e o monitoramento das situações e condutas previstas nesta Política;
- (viii) assegurar a existência e eficácia de sistemas de controle internos, conforme orientações da Diretoria e do Conselho Diretor; e
- (ix) definir a composição e o funcionamento da Comissão de Conduta e Ética.

A(O) Secretária(o)-Geral, os Superintendentes, os Gerentes e Coordenadores são responsáveis por:

- (i) promover um ambiente de trabalho no qual Fraude e Corrupção sejam enfaticamente combatidos e repelidos entre suas respectivas equipes e subordinados;
- (ii) encaminhar à Comissão de Conduta e Ética qualquer fato ou caso suspeitos trazidos por seus subordinados.

A Comissão de Conduta e Ética é responsável por:

- (i) esclarecer dúvidas, receber denúncias, avaliar situações que lhe forem solicitadas e emitir orientações acerca dos temas tratados nesta Política;
- (ii) elaborar relatórios e manter informados a Coordenação-Executiva, a Diretoria ou o WWF-Internacional, na medida da relevância do caso; e
- (iii) realizar a investigação prescrita nesta Política.

9. INVESTIGAÇÃO

Todas as denúncias relativas às situações e condutas previstas nesta Política serão investigadas pela Comissão de Conduta e Ética e reportadas às instâncias cabíveis, conforme cada caso, incluindo a Coordenação-Executiva, a Diretoria, o Conselho Diretor e o WWF-Internacional. Quaisquer Funcionários, Membros do Conselho ou Parceiros deverão estar à disposição para a investigação.

Cabe à(ao) Secretária(o)-Geral a última responsabilidade de que qualquer alegação ou denúncia seja devidamente apurada ou investigada pela Comissão de Conduta e Ética, fornecendo-lhe condições para sua atuação e recebendo seus relatórios. A Diretoria deverá ser envolvida sempre que necessário ou quando a alegação ou denúncia envolva Membros do Conselho. Auditores ou investigadores independentes poderão ser contratados para apoiar as atividades da Comissão, quando necessário.

O sigilo e a confidencialidade são conceitos fundamentais à atuação pela Comissão de Conduta e Ética ou de quaisquer pessoas envolvidas na investigação de situações ou condutas relacionadas à Fraude ou Corrupção. Preferivelmente, os assuntos que puderem ser resolvidos sem gerar danos reputacionais ao WWF-Brasil ou à Rede WWF deverão ser tratados internamente. Tal preferência não poderá constituir motivo para ocultação da alegação, investigação ou punição em auditorias, nem o encaminhamento às autoridades competentes, quando necessário.

Sempre que for necessária, a comunicação pela Comissão de Conduta e Ética às instâncias cabíveis, conforme cada caso, incluindo a Coordenação-Executiva, a Diretoria, o Conselho Diretor e o WWF-Internacional, deverá conter, no mínimo:

- (i) Detalhes dos fatos ocorridos;
- (ii) Os danos sofridos pelo WWF-Brasil (se aplicável);
- (iii) Como o fato foi detectado e as razões prováveis de sua ocorrência;
- (iv) As ações disciplinares e demais medidas tomadas (se aplicável) com relação às pessoas envolvidas;
- (v) As ações tomadas para a recuperação dos recursos ou valores envolvidos, se for o caso; e
- (vi) As lições aprendidas e medidas tomadas, ou a serem tomadas, para prevenir a repetição de situações assemelhadas no futuro.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

Dúvidas com relação à interpretação da presente Política e das legislações pertinentes, casos não previstos, bem como denúncias de não conformidade com as regras estabelecidas deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes ou encaminhados à Comissão de Conduta e Ética.

Denúncias de Fraude, Suborno, Corrupção ou quaisquer condutas em desacordo com a presente Política, em atividades realizadas em nome do WWF-Brasil, atos comerciais ou negociações que envolvam Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros deverão ser acompanhadas sempre que possível, por fatos e dados concretos. Todas as denúncias recebidas pelo WWF-Brasil serão tratadas com o devido sigilo.

Qualquer Funcionário, Membro do Conselho ou Parceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de Fraude, Corrupção ou qualquer violação desta Política deverá entrar em contato com seu superior ou a Comissão de Conduta e Ética. O superior que receber a informação deverá comunicar imediatamente à Comissão de Conduta e Ética para que as alegações de violações a presente Política sejam devidamente investigadas e, se for o caso, ações disciplinares e demais medidas sejam tomadas.

Alternativamente, quaisquer suspeitas poderão ser informadas, de forma anônima ou não, pelo telefone **0800 891 8807** e pelos demais canais de contato (veja Política de Canais de Contato).

Alegações ou denúncias que possam comprometer a Rede WWF internacionalmente poderão ser levadas pela Comissão ao *Chief Operating Officer* do WWF-Internacional, o qual poderá formar um comitê para acompanhamento do caso e possível divulgação de informações a Doadores, Parceiros, imprensa ou outros públicos de interesse.

11. VIOLAÇÕES

As violações de quaisquer das regras estabelecidas na presente Política poderão resultar em ação disciplinar, demissão, multa, processo criminal, prisão, processo civil ou término do relacionamento com o WWF-Brasil. Isso inclui atos de retaliação relacionados ao exercício do dever de comunicar. Ainda, as violações à Lei, a legislações anticorrupção ou a normas específicas em qualquer localidade poderão sujeitar as pessoas envolvidas a sanções civis ou penais.

Anexo 1 – Fatos, Situações e Condutas Específicas para Prevenção à Fraude e Corrupção

As condutas a seguir apresentam fatos e situações específicos necessários à prevenção de Fraude e Corrupção, indicando como fazer para cumprirmos esta Política.

PAGAMENTOS FACILITADORES

Qualquer pagamento aos Agentes do Governo, Parceiros ou qualquer outra pessoa com intuito de acelerar ou garantir ações de rotina são ilegais segundo as legislações anticorrupção a que o WWF-Brasil se submete e, portanto, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

BRINDES E PRESENTES

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, autorizado, dado ou recebido, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem os interesses do WWF-Brasil.

Todos os brindes ou presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os brindes ou presentes ofertados ou recebidos em dinheiro ou equivalentes, tais como compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal.

O WWF-Brasil incentiva, enfaticamente, que os brindes ou presentes oferecidos, quando autorizados e de acordo com esta Política, sejam, necessariamente, itens cujo valor individual deverá ser de Valor Nominal e limitem-se a material promocional composto com o logotipo do WWF. Brindes e presentes para uma mesma pessoa deverão ser limitados em sua frequência a uma vez por trimestre.

Na hipótese de a rejeição de brindes ou presentes gerar conflito cultural, recomenda-se aceitar referido brinde/presente e direcionar à Comissão de Conduta e Ética para avaliação e providências devidas.

Todos os registros, incluindo relatórios de despesas, relativos a brindes ou presentes deverão ser completos e corretos, e deverão incluir a identificação de quem ofertou ou recebeu o respectivo brinde e/ou presente.

Adicionalmente, o WWF-Brasil desaconselha o recebimento de brindes ou presentes caso a pessoa envolvida esteja em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem aquele que oferece/recebe o brinde ou a organização ligada a esta pessoa.

ENTRETENIMENTOS

Os Funcionários, Terceiros e Membros do Conselho ficam proibidos de, direta ou indiretamente, receber, prometer ou oferecer qualquer tipo de benefício de entretenimento – como, por exemplo, ingressos para shows, jogos ou apresentações culturais – que não seja Modesto em Valor e Frequência, legal e apropriado em caráter, para Agentes do Governo, Parceiros, Doadores, Voluntários e Fornecedores.

Convites para eventos ou ingressos para entretenimentos apenas podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato profissional, destacando que o evento deve estar diretamente relacionado com o legítimo propósito dos interesses do WWF-Brasil. Além disso, deverá ser certificado que (i) tal convite foi estendido também a profissionais de outras organizações e (ii) sempre solicitar ao gestor imediato a autorização, por escrito, para participação no evento.

Qualquer tipo de entretenimento concedido ou recebido deverá ser lícito e de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os serviços sexuais, drogas e demais atividades ilegais.

O WWF-Brasil não paga, nem reembolsa, despesas com bebidas alcoólicas realizadas por Funcionários, Membros do Conselho ou Parceiros, bem como não custeia o fornecimento desses serviços em atividades em nome da Organização. Excepcionalmente, a Coordenação-Executiva poderá autorizar o pagamento, em eventos considerados por ela especiais.

Todos os registros, incluindo relatórios de despesas, relativos a entretenimentos, deverão ser completos e corretos.

BENEFÍCIOS DE HOSPITALIDADE

Incluem-se nos benefícios de hospitalidade os custos com transporte e acomodação de Agentes do Governo, Parceiros, Voluntários e Fornecedores para fins legítimos e necessários aos interesses do WWF-Brasil. Os benefícios de hospitalidade deverão ser lícitos, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os serviços sexuais, drogas e demais atividades ilegais.

Adicionalmente, o WWF-Brasil aconselha especial atenção aos registros contábeis e financeiros internos, bem como a observância estrita às regras abaixo, nos casos de fornecimento direto ou indireto de benefícios de hospitalidade a Agentes do Governo, ressaltando que tais despesas deverão ser previamente aprovadas pelo gestor da equipe.

Os benefícios de hospitalidade deverão, em regra, atender às seguintes condições:

- (i) No caso de Agentes do Governo, o benefício de hospitalidade deverá ser precedido de convite formal, feito ao órgão público, para que este indique servidor ou servidores para um evento realizado pelo WWF-Brasil;
- (ii) Somente serão pagas pelo WWF-Brasil as despesas necessárias a propósitos legítimos, condizentes com as atividades do projeto ou programa responsável pela atividade. Não serão incluídas as despesas com passeios, viagens fora do itinerário, extensão dos dias de permanência para lazer, bem como qualquer forma de entretenimento que não esteja de acordo com a presente Política;
- (iii) As despesas relativas a benefícios de hospitalidade deverão ser utilizadas unicamente para viagens com propósitos relativos às atividades da Organização em acomodações modestas. As despesas deverão ser pagas diretamente ao prestador do serviço de transporte ou acomodação;
- (iv) Membros da família de: (1) Agentes do Governo, (2) Parceiros, (3) Doadores, (4) Voluntários ou (5) Fornecedores, bem como seus conhecidos, não serão considerados aptos a receberem Benefícios de Hospitalidade, a não ser que haja relação direta com atividade, projeto ou programa da Organização, e desde que devidamente autorizado pelo superintendente da área;
- (v) Os Funcionários, Membros do Conselho e Parceiros não poderão fornecer valores em dinheiro ou equivalente a Agentes do Governo ou Parceiros, exceto se requerido pela lei local.

Todos os registros, incluindo relatórios de despesas, relativos a despesas de hospitalidade deverão ser completos e corretos.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS

Contribuições sociais e doações a entidades ou projetos que sejam relacionados às atividades, programas ou projetos do WWF-Brasil são permitidas desde que feitas em conformidade com as normas do Manual de Contratos. No entanto, nenhum Funcionário, Membro do Conselho ou Parceiro poderá oferecer, realizar ou comprometer-se com alguma contribuição ou pagamento a título de caridade ou projeto de responsabilidade social em troca de benefícios particulares ou fora dos padrões de atuação do WWF-Brasil.

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilícita, o WWF-Brasil deverá conduzir a devida auditoria a respeito da reputação da Organização ou da pessoa, identidade dos participantes, natureza das atividades desenvolvidas, bem como ligações com outras entidades.

Promessas, doações ou contribuições políticas, feitas em nome do WWF-Brasil ou com recursos financeiros da Organização, a qualquer título, em dinheiro ou não, a partidos políticos ou candidatos ficam totalmente proibidas.

OUTROS BENEFÍCIOS DIVERSOS

O WWF-Brasil ressalta que proporcionar oportunidades favoráveis (inclusive a garantia de estágios e empregos, contribuição de natureza diversa das atividades do WWF-Brasil, empréstimo de ativos, etc.) a Agentes do Governo, Parceiros, Doadores, Voluntários, Fornecedores ou seus parentes deve ser considerado uma forma de Suborno, sujeito às leis anticorrupção das localidades nas quais o WWF-Brasil tem atuação.

Os Funcionários, Terceiros e Membros do Conselho deverão abordar tal situação com cautela e contatar seu superior, bem como a Comissão de Conduta e Ética, antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios às pessoas acima relacionadas, com intuito de mitigar impactos negativos e riscos aos interesses do WWF-Brasil.

OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS

São consideradas condutas estritamente proibidas:

- (i) Qualquer forma de Corrupção, Extorsão ou Fraude, incluindo:
- furto ou roubo de ativos de qualquer natureza de propriedade do WWF ou de terceiros (incluindo sócios, Parceiros e Fornecedores);
 - apropriação indevida ou desvio de recursos;
 - uso indevido de ativos (por exemplo, a utilização de veículos do WWF-Brasil para fins pessoais sem a devida autorização);
 - utilização de artifícios de qualquer natureza para induzir terceiros ao erro (por exemplo, falsificação de qualificações para obter um emprego);
 - roubo, furto ou uso indevido de informações, confidenciais ou não, e dados de propriedade do WWF-Brasil ou de terceiros;
 - furto ou roubo de propriedade intelectual;
 - oferecimento, promessa ou prestação de favores ou dinheiro para Agentes do Governo visando interesses pessoais ou interesses do WWF-Brasil;
 - celebração de contratos com terceiros para benefício pessoal;
 - falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis, marcas ou produtos.

(ii) Oferecer ou aceitar propinas, Subornos ou qualquer outro incentivo ilícito;

(iii) Estruturação de transações de maneira a evitar os processos de aprovação e demais controles internos;

(iv) Prática de apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

GLOSSÁRIO

Para os fins da Política de Prevenção à Fraude e Corrupção, os seguintes termos, quando usados com letra maiúscula, terão o significado a eles atribuído neste Anexo.

Afiliado	significa qualquer afiliado nos termos do Programa de Afiliação do WWF-Brasil.
Agentes do Governo	significa (i) qualquer autoridade ou funcionário de um governo, nacional ou estrangeiro, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia ou cargo ocupado, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma Empresa Estatal ou em representações diplomáticas de país estrangeiro assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente do Governo, até colaterais de terceiro grau.
Conflito de Interesse	situação em que seja possível questionar se uma decisão foi tomada exclusivamente em benefício do WWF-Brasil ou se havia interesses paralelos envolvidos na tomada de decisão, tais como ganhos ou favores para pessoa vinculada ao WWF-Brasil, sua família ou terceiros.
Corrupção	significa o abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa para obter vantagem indevida para si, ainda que não seja na forma de dinheiro. A forma mais comum da Corrupção é o Suborno (conforme definição abaixo).
Doadores	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, componente ou não da Rede WWF, que forneça recursos financeiros por meio de doações, colaborações ou parcerias, para o desenvolvimento de projetos, programas ou atividades institucionais do WWF-Brasil, inclusive Afiliados.
Empresa Estatal	significa qualquer sociedade que seja controlada por, direta ou indiretamente, Sociedade detida (no todo ou em maior parte) pelo governo, nacional ou estrangeiro, ou que é por ele controlada. Para os fins desta definição, o termo “controle” deverá ter o significado estabelecido na Lei nº 6.404/76 (a “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”).
Extorsão	significa a prática de ameaça séria e iminente à integridade física da pessoa, utilizada para obtenção de dinheiro, vantagem ou quaisquer outras coisas de valor daquela pessoa.
Fornecedores	significa quaisquer pessoas, física ou jurídica, contratadas para a

prestação de serviços ao WWF-Brasil, sejam serviços especializados, técnicos, de consultoria, etc., além de fornecedores de suprimentos etc.

Fraude

significa qualquer ato praticado, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, com o intuito de lesar ou ludibriar terceiros e violar as regras do WWF-Brasil ou da Rede WWF, bem como quaisquer obrigações legais. Seja com Funcionários, Terceiros e Membros do Conselho, Agentes do Governo, Fornecedores, Doadores. A Fraude pode incluir, sem limitação, Suborno, extorsão, falsificação, roubo, furto, subvenção intencional em benefício próprio e/ou de terceiros, desfalque, falsa representação, falsas denúncias, ocultação e manipulação de fatos/dados, conluio (trama) e crime contra a honra e falsidade ideológica (fraude de identidade, onde há roubos de dados pessoais), tais como definidos nos arts. 171 e seguintes do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40 e suas modificações).

Funcionários

significa todas as pessoas físicas que disponham de uma relação empregatícia ou de prestação de serviços com o WWF-Brasil, estabelecida por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso, firmado com a organização, inclusive a(o) Secretária(o)-Geral. Para fins deste Código de Conduta e Políticas de Prevenção à Fraude e Corrupção e Política de Gestão de Conflito de Interesse, inclui-se neste conceito o de Voluntários.

Lavagem de Dinheiro

significa o processo pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e, em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. Também pode incluir a transferência de fundos para a promoção de atividades ilegais. A definição considerada para fins deste Glossário encontra amparo na Lei 9.613/98 (a "Lei da Lavagem de Dinheiro").

Membros do Conselho

significa todos os associados e os integrantes dos órgãos estatutários do WWF-Brasil, ou seja, Assembleia-Geral, Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria, conforme o Estatuto Social.

Modesto em Valor e Frequência

significa um benefício de pequeno valor e não oferecido repetidamente, adequado à circunstância e à(s) pessoa(s) envolvidas, de maneira que não possa ser considerado Suborno. O benefício oferecido ou concedido não deverá ser visto, de fato ou razoavelmente, como algo que tenha influenciado indevidamente a tomada de decisão por quem o recebeu.

Pagamento Facilitador

significa uma forma de Suborno na qual (i) o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um Agente do Governo de baixa hierarquia ou a terceiro, que pode ser um intermediário na relação entre a pessoa envolvida e o Agente do Governo; e (ii) o pagamento é feito para garantir a realização de ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito sob as leis escritas da jurisdição, independentemente do pagamento de qualquer quantia.

Parceiros

Significa quaisquer pessoas, física ou jurídica, de origem pública ou privada, e que realizem projetos com o WWF-Brasil, na forma de parcerias técnicas, técnico-financeiras ou de cooperação, remuneradas ou não. Serão incluídos no conceito de Parceiros consultores contratados, Fornecedores, Terceiros, prestadores de serviço, Voluntários, funcionários de outras organizações contratadas pelo WWF-Brasil ou funcionários contratados para trabalhar em projetos desenvolvidos em parceria e financiados pelo WWF-Brasil, bem como qualquer pessoa que utilize as instalações do WWF-Brasil no curso de uma prestação de serviços.

Standards da Rede WWF	significa o conjunto de recomendações e padrões da Rede WWF para o funcionamento, as operações administrativas e financeiras e a gestão de projetos e programas de conservação, incluindo os seguintes documentos: ONS (<i>Operation Network Standards</i>), PPMS (<i>Standards of Conservation Project and Programme Management</i>) e Indicadores de Performance (KPIs).
Suborno	significa oferecer, dar, solicitar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de Suborno o oferecimento ou recebimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam gerar qualquer benefício pessoal ou aos interesses do WWF-Brasil, tal como definido no art. 333 do Código Penal brasileiro.
Terceiros	significa quaisquer pessoas, física ou jurídica, diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses do WWF-Brasil, agindo em seu nome.
Valor Nominal	significa um valor de eventuais brindes ou presentes, pequeno o suficiente para ser considerado estritamente promocional, e não ser visto como algo que tenha influenciado de qualquer forma o julgamento ou as decisões de quem o recebeu. Exemplos de brindes promocionais de Valor Nominal incluem canetas, bonés, camisetas, agendas, ou calendários com o logotipo do WWF. Para fins desta Política serão observados os parâmetros indicados e utilizados pelo setor público quanto ao valor a ser adotado como máximo.
Voluntários	significa quaisquer pessoas físicas que realizem quaisquer atividades para o WWF-Brasil no âmbito da Lei nº 9.608/1998 (“Lei do Voluntariado”). Favor remeter-se ao conceito de Funcionários.